



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

nº. DO DOCUMENTO: 2100.01.0058560/2021-89

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade NOROESTE, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado Licenc. Ambiental	2100.01.0058560/2021-89	IEF/URFBio NOROESTE

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JOSÉ LUCIANO MARTINS CALDEIRA		CPF/CNPJ: 096.570.291-04
Endereço: RUA ALBA GONZAGA, nº. 108		Bairro: CENTRO
Município: UNAÍ	UF: MG	CEP: 38.610-021

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: JOSÉ LUCIANO MARTINS CALDEIRA		CPF/CNPJ: 096.570.291-04
Endereço: RUA ALBA GONZAGA, nº. 108		Bairro: CENTRO
Município: UNAÍ	UF: MG	CEP: 38.610-021

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Macaúbas	Área Total (ha): 86,0999
-------------------------------	-----------------------------

Registro nº. 16.466

Município/UF: UNAÍ-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-962A.295B.67D9.42FE.A71E.D155.0B92.D9B4

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	34,8482	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		34,8482

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	34,8482	Cerrado Strictu Sensu		34,8482
Total:	34,8482		Total:	34,8482

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA	- Uso interno no imóvel ou propriedade;	500,00	m ³
	- Incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i> ;	433,1632	
	- Comercialização "in natura".	500,00	

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Rejane Campos da Silva - MASP: 1.145.958-3

Data da Vistoria: 20/10/2021 e 15/02/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 02/05/2024 (1ª via emitida em: 03/08/2022) Validade: 03/08/2025.	Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>
--	---

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	302.869	8.168.464

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- 1 - Apresentar censo quali-quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro e/ou Ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão. **Prazo:** 60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção;
- 2 - Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF. **Prazo:** 30 (trinta) dias após a realização da supressão;
- 3 - Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente-APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas. **Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da concessão da autorização;
- 4 - Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural-CAR, atualizando as áreas da propriedade, com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para a intervenção ambiental, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do cadastro, referente à localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo. **Prazo:** 90 (noventa) dias contados a partir da realização da intervenção;
- 5 - Realizar o cadastro como: Extrator de Produtos e Subprodutos da Flora (sub-atividade: lenha), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro. **Prazo:** Antes do início da supressão;
- 6 - Realizar o cadastro como: Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora (sub-atividade: lenha), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro. **Prazo:** Antes do início da supressão.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães**, Supervisor Regional, em 03/05/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87517490** e o código CRC **89E0F294**.